

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA PROJETO DE LEI Nº 2.177, DE 2003.**

Cria o programa de auxílio e assistência à reorientação sexual das pessoas que voluntariamente optarem pela mudança de sua orientação sexual da homossexualidade para heterossexualidade e dá outras providências.

**Autor: Deputado Neucimar Fraga**

**Relator: Deputado Darcísio Perondi**

## **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO NEILTON MULIM**

O Projeto de Lei nº 2.177, de 2003, de autoria do Deputado Neucimar Fraga, propõe a instituição, em todo o território nacional, do Programa de Reorientação Sexual voltado às pessoas que optarem pela mudança da orientação homossexual para a heterosexual, mediante a prestação de atendimento médico e psicológico.

Não podemos concordar com a posição do nobre relator, Deputado Darcísio Perondi, uma vez que ela fere as liberdades individuais, como o direito à livre orientação sexual, e ao exercício da profissão, além de estar desprovida de qualquer respaldo do ponto de vista científico.

Entendemos que a proposta do autor tem a intenção de proteger as pessoas. Reconheço que, constitucionalmente e legalmente, da mesma maneira que a pessoa tem o direito e a liberdade de optar pela homossexualidade, também tem o direito de mudar a sua orientação sexual.

Da mesma forma que a pessoa que opta por assumir sua homossexualidade, muitas vezes, conta com a ajuda de profissionais na área da saúde - que não só tratam de doenças, mas também ajudam a dirimir conflitos de toda ordem – também deve ter o direito de procurá-los e contar com seus serviços e orientações, quando livremente optar por rever sua opção, afinal é livre para fazer suas escolhas.

Ora, como podem as pessoas ter liberdade para fazerem uma escolha e depois não terem a mesma liberdade para rever suas opções? São vedadas?

Assim, negar esse direito de opção é uma verdadeira violência contra a liberdade do indivíduo, principalmente vindo daqueles que lutam por essa mesma liberdade. É condenar a pessoa a uma única opção, como se fosse um caminho sem volta.

Ressalto que aqui não há nenhuma discriminação, pois em todos os campos da vida em sociedade o apoio psicológico, ressalto, não significa tratamento de doença, e sim um suporte, uma orientação.

Proibir qualquer profissional de prestar apoio psicológico a quem quer que seja é uma medida ilegal e inconstitucional, pois afronta o direito do exercício da profissão e o direito fundamental da liberdade.

Assim, espero que os demais pares, sem nenhuma discriminação, apóiem este Voto no sentido de permitir o suporte na área de saúde a quem dele precisar, no caso pontual objeto deste Projeto e em qualquer outro campo da vida em sociedade.

Pelos argumentos expostos, submetemos à apreciação dos membros desta Comissão de Seguridade Social e Família o nosso Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.177, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado **NEILTON MULIM**  
**PR/RJ**